



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003
DATA 02/12/02
RUBRICA S

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

N.º 797/2002

Interessado: Gemivaldo José Pereira
Projeto de Resolução N.º 009/2002

Assunto: Altera o § único do Artigo 14 e suprime o § único
do Artigo 185, da Resolução N.º 096/93, de 16 de novembro de
1993, Regimento Interno Cameral.

Arquivado a pedido do autor - 24/02/03

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

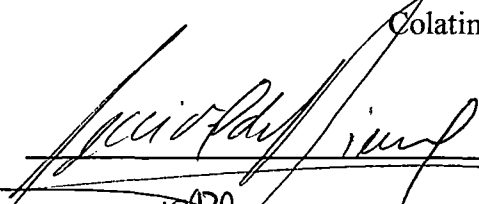
Estado do Espírito Santo


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 114 /2002


Senhor Presidente,


Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131 Parágrafo 1º, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para **Única Discussão do Projeto de Resolução nº 09/2002, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, em que Altera o Parágrafo único do Artigo 14 e suprime o parágrafo único do Artigo 185, da Resolução Nº 096/93, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno.**

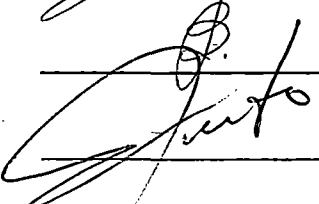
Colatina-ES, 02 de Dezembro de 2002.











Aprovado em única Sessão,
por maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 02 / 12 / 2002
José Bravo

Por deliberação do Plenário, o Presidente
Vereador José Bravo, colocou o referido Projeto
na ordem do dia da presente sessão.

José Bravo
- Presidente -

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FOLHA N.º 002
DATA 02/12/02
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 \2002

ALTERA O § ÚNICO DO ARTIGO 14 E SUPRIME O § ÚNICO DO ARTIGO 185, DA RESOLUÇÃO Nº 096/93, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993 – REGIMENTO INTERNO CAMERAL.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, **APROVA**:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, aprovado pela Resolução Nº 096/1993, de 16 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 -.....
§ Único – A votação far-se-á pelo voto NOMINAL, pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Secretário da Mesa dos trabalhos, o qual, juntamente com outro Vereador designado para esse fim, procederá à contagem dos votos e o Presidente proclamará os eleitos.”

ARTIGO 2º - O § Único do Artigo 185, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, aprovado pela Resolução Nº 096/1993, de 16 de Novembro de 1993, fica suprimido em todo o seu teor:

“Artigo 185 -
§ Único – Nas hipóteses dos Incisos I, III, IV e V o processo de votação far-se-á pelo voto secreto.”


ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

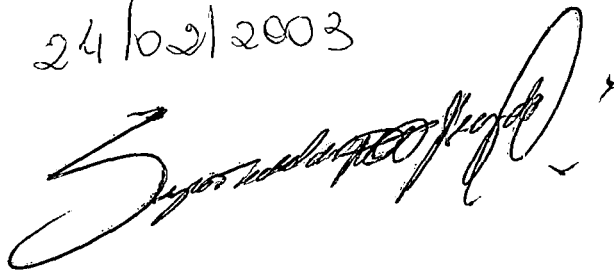
Sala das Sessões
Em, 02 de Dezembro de 2.002

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>797</u>	Fls. <u>70</u>	Livro <u>07</u>
	Colatina <u>02</u> de <u>12</u> de <u>02</u>	[assinatura]	
	Funcionário Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões / 02 / 12 / 2002

PRESIDENTE

Por solicitação do autor
o referido projeto foi arquivado
24/02/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003
DATA 02/12/02
RUBRICA P

JUSTIFICATIVA:

O fim ainda recente do regime autoritário no Brasil, abriu vaga para a definição de novas regras de convívio democráticos na sociedade, para consolidar a nova ordem política no país. Todos os seguimentos sociais, ansioso por libertar-se das amarras do autoritarismo e da farsa imposta pelo voto secreto sendo de fácil acesso a corrupção e a compra de votos, temos acompanhado com satisfação, todas as atitudes almejadas pelas instituições organizadas de nosso Município em busca de mais transparência para com o trato da coisa pública bem como na busca do verdadeiro desenvolvimento sustentável de nossa Colatina.

Passados dois anos de distensão política, avançamos bastante na transferência da sociedade civil para o centro da decisão política em vários níveis. Os parlamentares brasileiros - Vereadores, Deputados Federais e Estaduais - somam agora poderes políticos que nos tornaram peças fundamentais na consolidação das conquistas democráticas e, mais do que isto, no estabelecimento de novas medidas que ampliem o horizonte de participação da população, antes divorciada do Poder.

No Município de Colatina, a Câmara de Vereadores também foi atingida por esta nova onda política. A nós Vereadores do Município de Colatina, independentemente de posição político-ideológica, nos caberá cumprir bem o nosso papel o qual este nosso Brasil nos reservou principalmente tratando-se de mostrar o que verdadeiramente viemos fazer neste nosso parlamento, por isso somos pela apresentação deste Projeto de Resolução e conclamo aos pares a aprovação do Projeto em Tela.

Sala das Sessões
Em, 02 de Dezembro de 2002.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor